



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026

*SÚMULA: "Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 3582/2023, que institui a Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais, para dispor sobre a obrigatoriedade de inserção de Código QR (QR Code) nas placas indicativas de obras públicas, e dá outras providências."*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei Municipal nº 3582/2023 passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"**Art. 3º** ...

...

**§ 4º** É obrigatória a inserção de Código de Resposta Rápida (QR Code) em todas as placas físicas de identificação instaladas nos canteiros de obras públicas municipais, o qual deverá direcionar o usuário, de forma direta e gratuita, à página eletrônica oficial da Prefeitura contendo as informações elencadas no § 1º deste artigo."

**Art. 2º** A obrigatoriedade prevista no parágrafo anterior aplica-se às placas de obras cujos editais de licitação sejam publicados após a data de entrada em vigor desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
VEREADOR ROGÉRIO DA VIAÇÃO

200/2026  
23/02/26



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMPO LARGO**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente ajuste visa garantir a exequibilidade da norma, estabelecendo que a obrigatoriedade do QR Code recaia apenas sobre as novas sinalizações. Dessa forma, evita-se qualquer desperdício de material ou necessidade de substituição de placas de obras já em curso, respeitando o cronograma físico-financeiro dos contratos atuais e garantindo que a inovação tecnológica seja implementada sem custos adicionais de adequação para o erário. Desta forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

  
VEREADOR ROGÉRIO DA VIAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

De: Setor Legislativo

Para: Departamento Jurídico

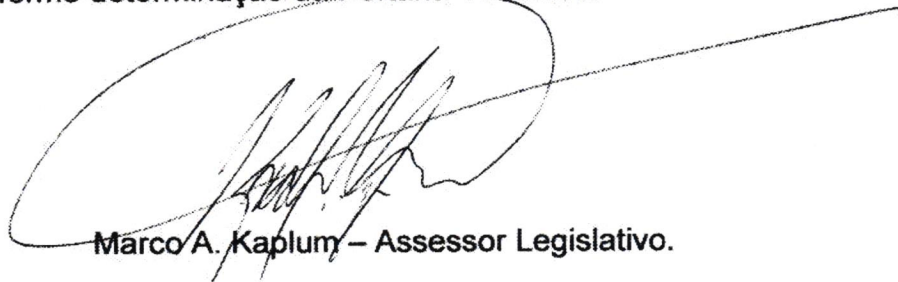
## DESPACHO INICIAL

Conforme disposição regimental, especialmente quanto ao disposto nos artigos 121, §1º; 122, §1º; E 118 do regimento Interno desta Câmara Municipal, bem como as disposições constantes na Portaria 113/2023, e em cumprimento ao fluxograma estabelecido pela Presidência, este Setor Legislativo informa que:

Procedemos a análise preliminar do presente, quanto à existência de proposição similar, quer seja em trâmite, arquivada ou revogada. Sendo considerada idêntica, a matéria de igual teor ou ainda aquela que redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências.

Ainda em análise prévia, não foi verificada identidade ou semelhança com proposição apresentada anteriormente.

Não havendo óbice à tramitação do presente, encaminha-se o Projeto ao Departamento Jurídico, para análise e apresentação de Parecer Jurídico Prévio ao Recebimento conforme determinação da Portaria 113/2023.



Marco A. Kaplum – Assessor Legislativo.